



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 7.009, DE 04 DE ABRIL DE 2019, QUE ALTERA ANEXO DA LEI Nº 6.674, DE 22 DE JULHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME.

Art. 1º No Anexo Único da Lei nº 7.009, de 04 de abril de 2019 o item 1.3, a Meta 2, o item 2.12, o item 4.1, a Meta 7, o item 7.10, o item 7.11, o item 7.17 e o item 20.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

1.3 estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

(…)

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

(…)

2.12 estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais e não governamentais, sociedade civil e com a comunidade com vistas à qualidade de ensino;

(…)

4.1 Ampliar o número de profissionais da equipe multidisciplinar (professor de educação especial, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, psicopedagogo), para diagnóstico, prevenção e intervenção, com a carga horária de 30h semanais, garantindo uma equipe por Polo Educativo;

(…)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

(...)

7.10 instituir políticas nas redes públicas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.11 fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

(...)

7.17 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

(...)

20.1 Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 050/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos do Anexo Único da Lei nº 7.009, de 04 de abril de 2019, que altera anexo da Lei nº 6.674, de 22 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME.

Após a utilização das alterações proporcionadas pela Lei nº 7.009, de 2019, constatou-se a necessidade de correção de algumas situações.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município